CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **Cícero Bezerra de Queiroz**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica, no art. 136, 221 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Resolução**:

EMENTA: Altera os Artigos 94, 110, *caput,* e §1° do Art. 144, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN,

Art. 1º- Fica alterada a redação do Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

> *Art. 94. No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante o prazo improrrogável de 07 (sete minutos), a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.*

Art. 2º- Fica alterada a redação do Artigo 110, *caput,* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

> *Art. 110. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, com prazo improrrogável de 02(dois minutos).*

Art. 3º- Fica alterada a redação do §1° do Artigo 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

> *Art. 144 (omissis)*
> *§1°. § 1º Subscrita pelo vereador proponente, a moção depois de lida, será despachada à pauta de ordem do dia a sessão ordinária seguinte,*

independentemente do parecer de comissão competente, e logo após será submetida em única votação.

Art. 4°- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de fevereiro de 2025.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

De início, incumbe destacar que o presente projeto de resolução preenche o requisito da constitucionalidade formal, haja vista que atende os ensinamentos do Art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe:

> *Art. 221 Este regimento só poderá ser reformado ou alterado, através de Resolução, por proposta:*
> *(...)*
> *II – De um terço dos vereadores, no mínimo.*

Do mesmo modo, simples é justificar a importância que o Projeto em comento possui, haja vista que seu objetivo é aumentar, ainda que no mínimo, o tempo de fala dos edis durante o uso tribuna durante o grande expediente, assim como no aparte, viabilizando melhores esclarecimentos sobre os temas em debate.

No mesmo âmbito, objetiva simplificar o processo relativo à tramitação das moções no âmbito da casa legislativa.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de maio de 2025.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador – REPUBLICANOS